

CONTRATO nº 011/2019. PROCESSO Nº 091/2019. PATROCÍNIO PARA FAZER UMA INDIVIDUAL DE FOTOGRAFIAS QUE VALORIZE E PROMOVA A CONGADA.

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, Pessoa Jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.206.986-0001-49, com sede na Rua Drº Carvalho, nº 80 – Centro – Ilhabela – São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de entidade RG nº. 32.094.296-X - SSP/SP, CPF nº 297.593.018/65, residente e domiciliado na Rua do Leandro, 336, Barra Velha, CEP 11630-000, Ilhabela - SP e o Sr. **MARCIO DE ANDRADE PANNUNZIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 665910-7 SSP-SP, CPF nº 002.859.258-14, residente e domiciliado na Rua da Cocaia, nº 21, Perequê, Ilhabela-SP, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO para a realização do projeto “INDIVIDUAL DE FOTOGRAFIAS QUE VALORIZE E PROMOVA A CONGADA”, com fundamento no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, as quais o PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO ao PROPONENTE para a realização do projeto de FOTOGRAFIAS QUE VALORIZE E PROMOVA A CONGADA, proporcional a 100% (cem por cento) do solicitado.

II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

- 2.1 A FUNDACI se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros ao PROPONENTE responsável pela execução do projeto INDIVIDUAL DE

FOTOGRAFIAS QUE VALORIZE E PROMOVA A CONGADA, e este, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, compromete-se a realizar a publicação.

2.2 O PROPONENTE obriga-se perante FUNDACI a:

- A. Imprimir e inserir o logo da FUNDACI para divulgar o evento dois mil folders na Print para serem distribuídos pela cidade em locais de grande trânsito de pessoas.
- B. Quinhentos folders ficarão na FUNDACI para serem distribuídos aos poucos no local da exposição.
- C. Os trinta quadros passarão para o acervo da Prefeitura, podendo integrar exposições itinerantes pelos demais centros culturais da Ilha, participar de eventos de promoção turística e adornar as repartições públicas, ficando ao alcance do olhar dos munícipes.
- D. Promover a itinerância dessa exposição nos demais centros culturais da cidade, e também em espaços expositivos de cidades vizinhas como São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba.
- E. Reservar pelo menos 1 (uma) página destinada ao anúncio da FUNDACI no folder e/ou outros materiais de divulgação e registro equivalentes, se houver.

III - DO APORTE FINANCEIRO

3.1. O valor do aporte financeiro ao projeto do Projeto de Fotografias da Congada, é da ordem de R\$ 12.043,00 (doze mil e quarenta e três reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pela dotação “26 - 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física”

3.2. A liberação do recurso será feita em uma única parcela, mediante a apresentação da solicitação de Pagamento, atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, através de crédito em conta bancária do PROPONENTE, a saber: Banco Bradesco, 237, agencia 1013 conta 6951-5.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. O PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da realização do projeto cultural.
- 4.2. Na contratação de prestadores de serviços e aquisição de produtos para a realização do projeto deverá o PROPONENTE utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através do patrocínio da FUNDACI, para contratação de empresas ou profissionais do município de Ilhabela-SP.
- 4.3. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Fiscal Eletrônica e/ou outros documentos fiscais, e na ausência, recibo acompanhado dos documentos da pessoa jurídica ou física favorecida.

V - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

- 5.1. O PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados à FUNDACI, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
- 5.2. Quaisquer danos e prejuízos deverão ser ressarcidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- 5.3. A FUNDACI não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao PROPONENTE.
- 5.4. A FUNDACI não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1. A FUNDACI providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO ao órgão de controle interno da repartição, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a FUNDACI poderá impor ao PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Regulamento, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, a FUNDACI poderá aplicar as seguintes sanções ao PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso financeiro recebido;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.3. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula II, item 2.1., acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil ao de sua assinatura, à conta da FUNDACI.

8.2. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do PATROCÍNIO em questão.

8.3. Para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade de Ilhabela-SP, desde já, o PROPONENTE a qualquer outro que porventura venha ter, por mais privilegiado que seja.

8.4. Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ilhabela, 11 de abril de 2019



ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES

Presidente Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI



MARCIO DE ANDRADE PANNUNZIO

Patrocinado